



Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

**DIPA 16/2024 - Praça ao lado do SMDB Conjunto 06 - Lago Sul - RA-LS / RA XVI**

<b>Processo SEI n°</b> <a href="#">00146-00001145/2019-91</a>
<b>Elaboração:</b> Renata Freitas Carvalho Caldeira – Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Rafaela Silva Marques - Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEADUH
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Lago Sul RA-LS / RA XVI
<b>Endereço:</b> Área pública localizada próximo à SMDB Conjunto 6, Região Administrativa do Lago Sul - RA-LS / RA XVI

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 86, de 03 de março de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

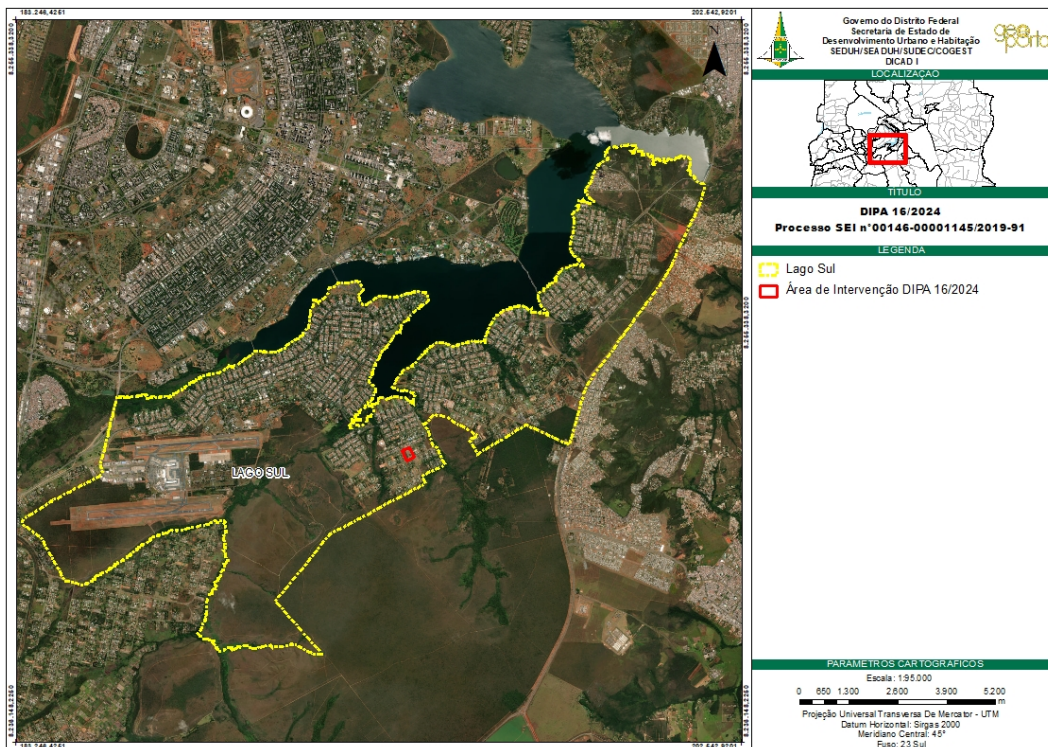
1.2. Esta DIPA 16/2024 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de Praça localizada na Área pública localizada próximo à SMDB Conjunto 6 na Região Administrativa do Lago Sul RA-LS / RA XVI, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00146-00001145/2019-91 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Lago Sul RA-LS / RA XVI;

1.3. Este documento define: **Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano, Diretrizes de Infraestrutura, Diretrizes para Calçadas e Vias, Diretrizes para Estacionamentos e Diretrizes para Sinalização;**

1.4. Os lotes do entorno da Praça, próxima à SMDB Conjunto 6 na Região Administrativa do Lago Sul RA-LS / RA XVI, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar n° 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIPA 16/2024 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A área a ser qualificada, objeto desta DIPA 16/2024, localiza-se na área pública localizada próximo à SMDB Conjunto 6 na Região Administrativa do Lago Sul RA-LS / RA XVI, com área aproximada de 25809,57 m<sup>2</sup>, conforme indicado na Figura 01;



**Figura 01:** Localização da poligonal da área  
Fonte: DICAD I/SEDUH

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Urbanização da área, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, implantação de mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- 2.2. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.3. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.4. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;
- 2.8. Esta DIPA 16/2024 atende à solicitação da Administração Regional do Lago Sul quanto à implantação de PEC e Parquinho situados na área pública próxima À SMDB Conjunto 06, de forma a qualificar a área com a devida urbanização a fim de valorizar o entorno e incentivar o convívio e uso da área pública;

## 3. HISTÓRICO

As presentes diretrizes foram originadas a partir do Processo SEI 00146-00001145/2019-91, que trata de solicitação feita pela Associação Colina Dom Bosco - SMDB Conjuntos 4 a 11 e SHIS QI 19 Conjuntos 7 a 10 (148655751), quanto a implantação de parquinho infantil junto ao local do projeto da PEC já projetada (contígua ao SMDB conjunto 6) para atender aos moradores locais.

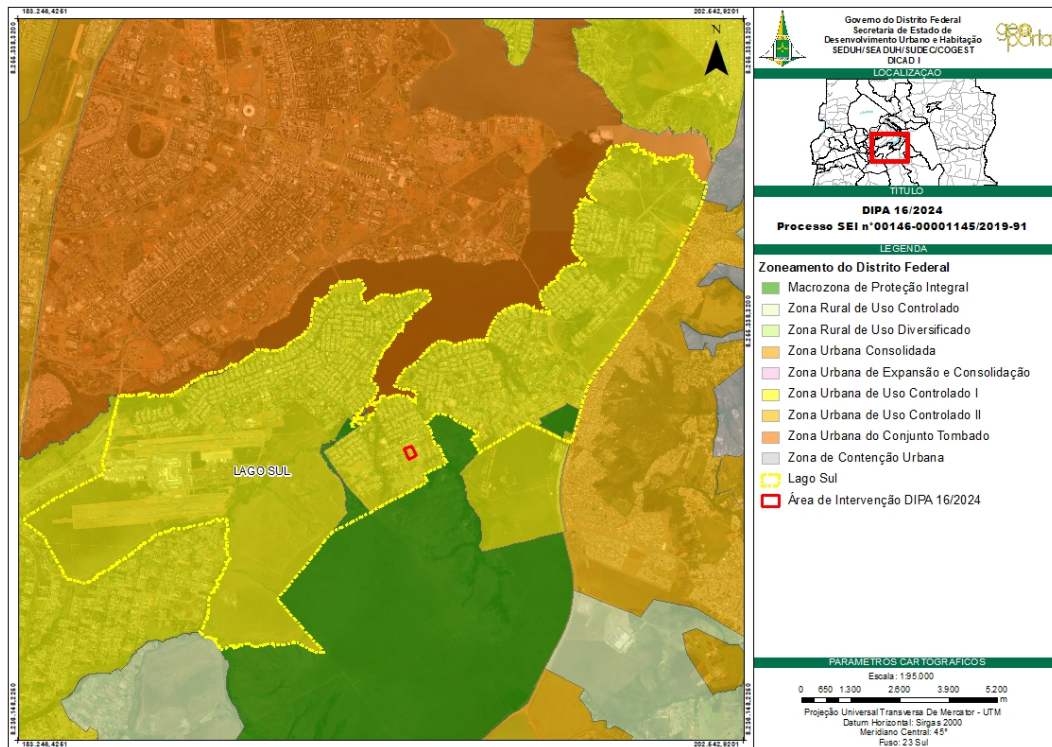
Ele veio encaminhado a esta Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I - DICAD I por meio do Despacho 155569142 para conhecimento e manifestação, na medida de sua competência, objetivando o regular andamento processual.

Após análise técnica desta diretoria, conclui-se que a implantação isolada de um parque infantil e de um ponto de encontro comunitário não é suficiente para atender às necessidades da comunidade. Assim, as diretrizes de paisagismo foram elaboradas para complementar o projeto proposto, com o objetivo de transformar a área em um espaço livre público de lazer, convivência, recreação e descanso, com qualidades paisagísticas que a tornem um ponto de convergência e centralidade. Além disso, as diretrizes visam complementar a implantação de equipamentos públicos com a criação de uma faixa de estacionamento, ampliando o acesso da comunidade ao local.

## 4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), conforme indicado na **Figura 02**, está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado I;

4.2. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado, conforme estabelecido no artigo 68 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;



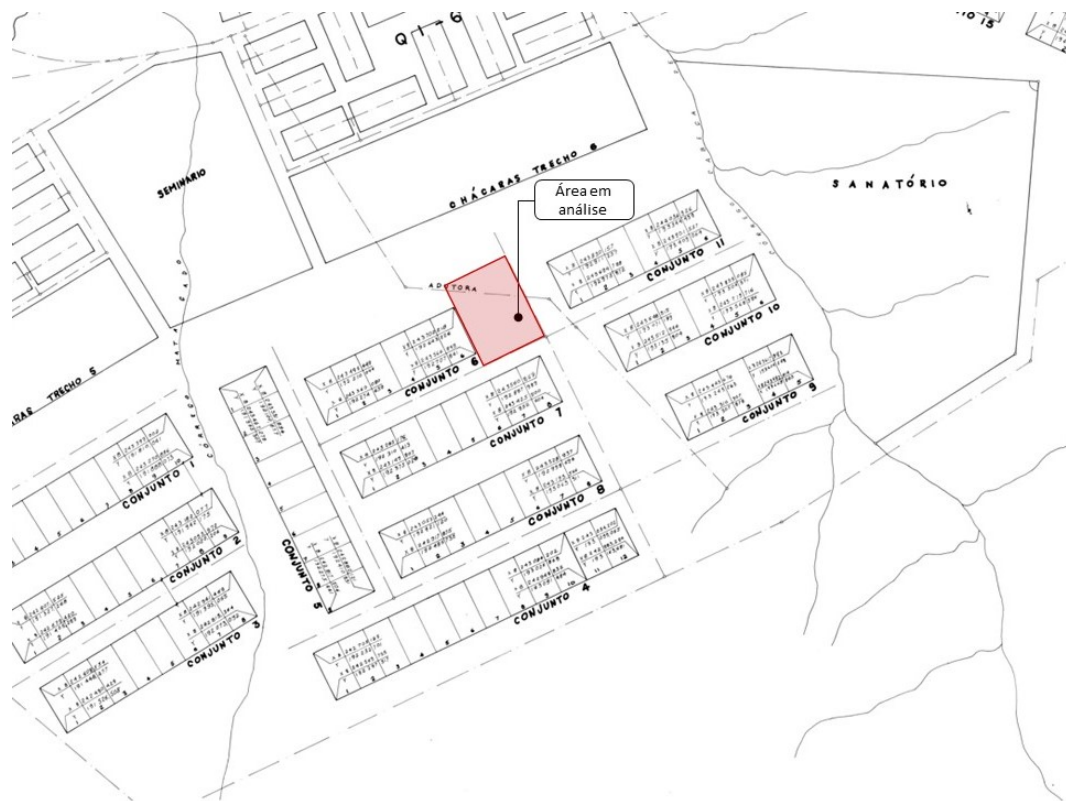
**Figura 02.** Mapa com indicação da área no contexto do Zoneamento do PDOT/12. Fonte: DICAD I/SEDUH

## 5. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5.1. A área de intervenção, localizada na área pública ao lado do Conjunto 06 do Setor de Mansões Dom Bosco, é parte do Projeto de Urbanismo – SMDB MUDB S/N, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 03**;

5.2. O Projeto de Urbanismo – SMDB MUDB S/N, conforme indicado na **Figura 03**, não possui detalhamento de urbanização ou a previsão de uso para a área, sendo assim caracterizada como uma área livre de uso público.





**Figura 3:** Recorte Projeto de Urbanismo –SMDB MUDB S/N, com a localização esquemática e aproximada da área de intervenção da SMDB Conjunto 06. Fonte. Mapoteca/GDF

5.3. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes lindeiros dos Conjuntos 06 e 11 da SMDB, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria RE 2, *onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar*; e para os lotes da SHIS QI 19 Conjunto 08 e Conjunto 09, a categoria RE 1, *onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas*, ambos indicados na **Figura 04**;

5.4. A definição das Unidades de Uso e Ocupação (UOS) de categoria RE 1 e RE 2 para os lotes lindeiros se relaciona com a área de estudo, de forma que os grandes lotes de uso único contribuem para a ausência de fluxo de pedestres. Assim, para a implantação de mobiliário urbano, é necessário considerar a criação de uma faixa de estacionamento, além da urbanização e instalação de equipamentos, visando transformar a área em um espaço livre público de lazer, convivência, recreação e descanso, com qualidades arquitetônicas e paisagísticas que a tornem um ponto de convergência e centralidade para a comunidade.

5.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na **Figura 04**, citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;

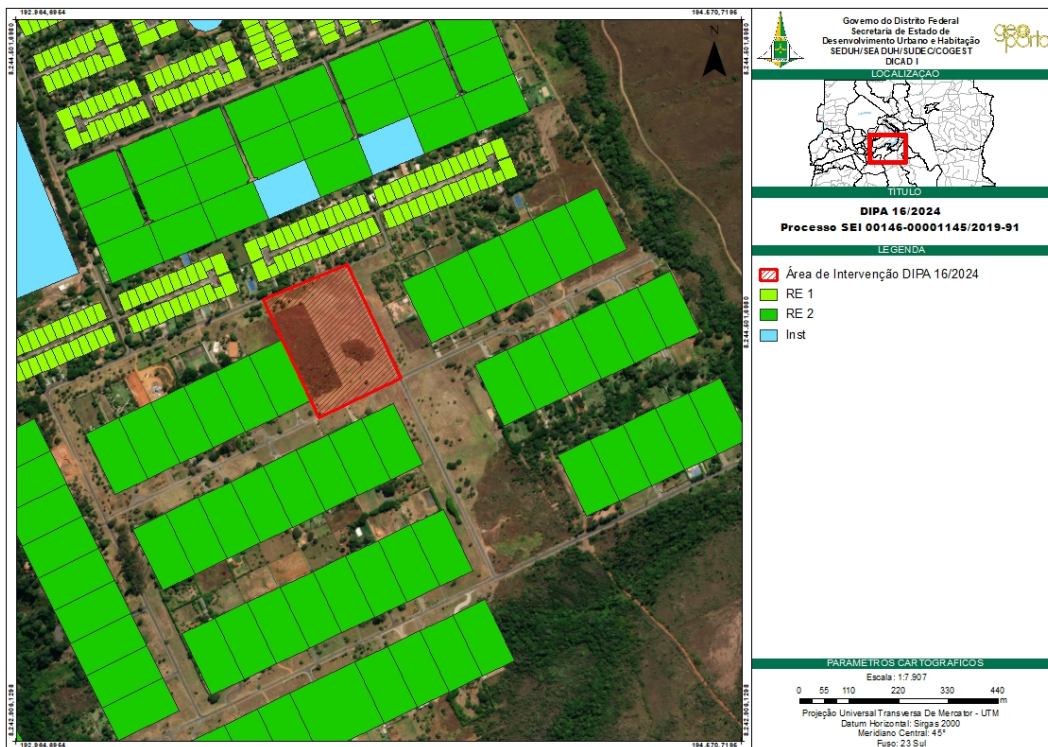


Figura 4: Indicação da área no contexto da LUOS. Fonte. DICAD I/SEDUH

## 6. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

6.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figuras 05 e 06**, configura-se em conformidade com o Projeto de Urbanismo –SMDB MUDB S/N, onde:

- No local em análise, existe uma área livre e gramada, com áreas pontuais de vegetação adensada;
- Não existem usos, mobiliário urbano, paisagismo, ou qualquer qualificação no interior da poligonal demarcada, havendo apenas calçadas e iluminação pública com a presença de postes no perímetro desta;
- Verifica-se que há grandes espaços vazios e sem urbanização no entorno da da área e grandes lotes sem diversidade de usos e atividades, fachadas ativas ou permeabilidade visual, o que corrobora para o e esvaziamento da área;

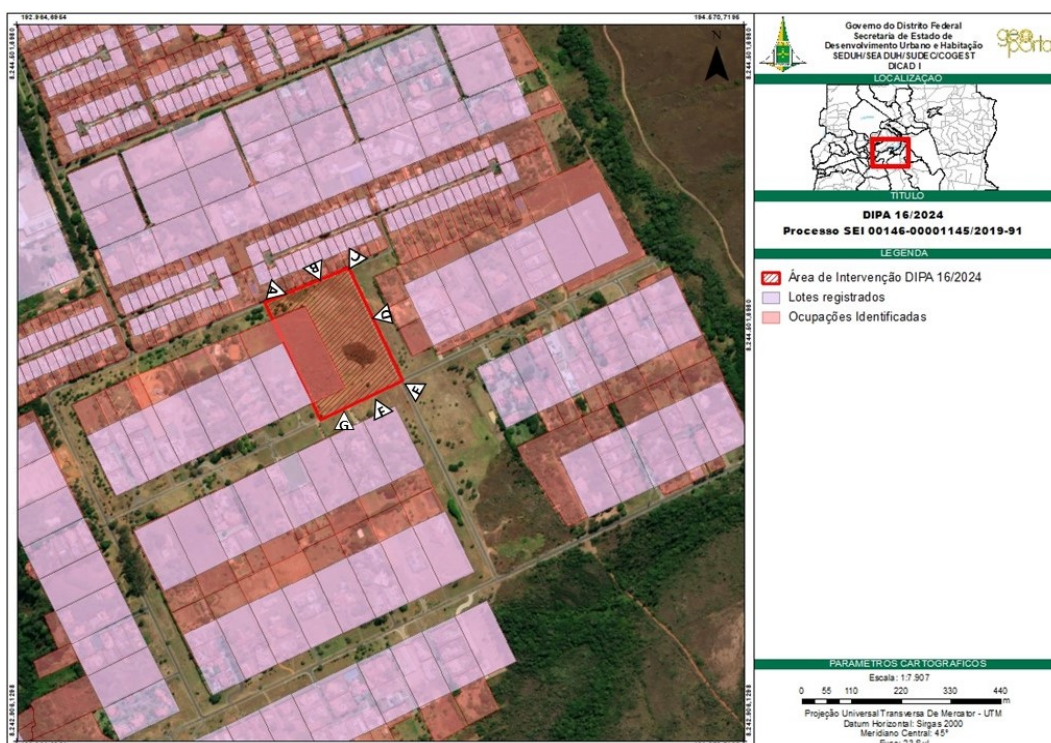
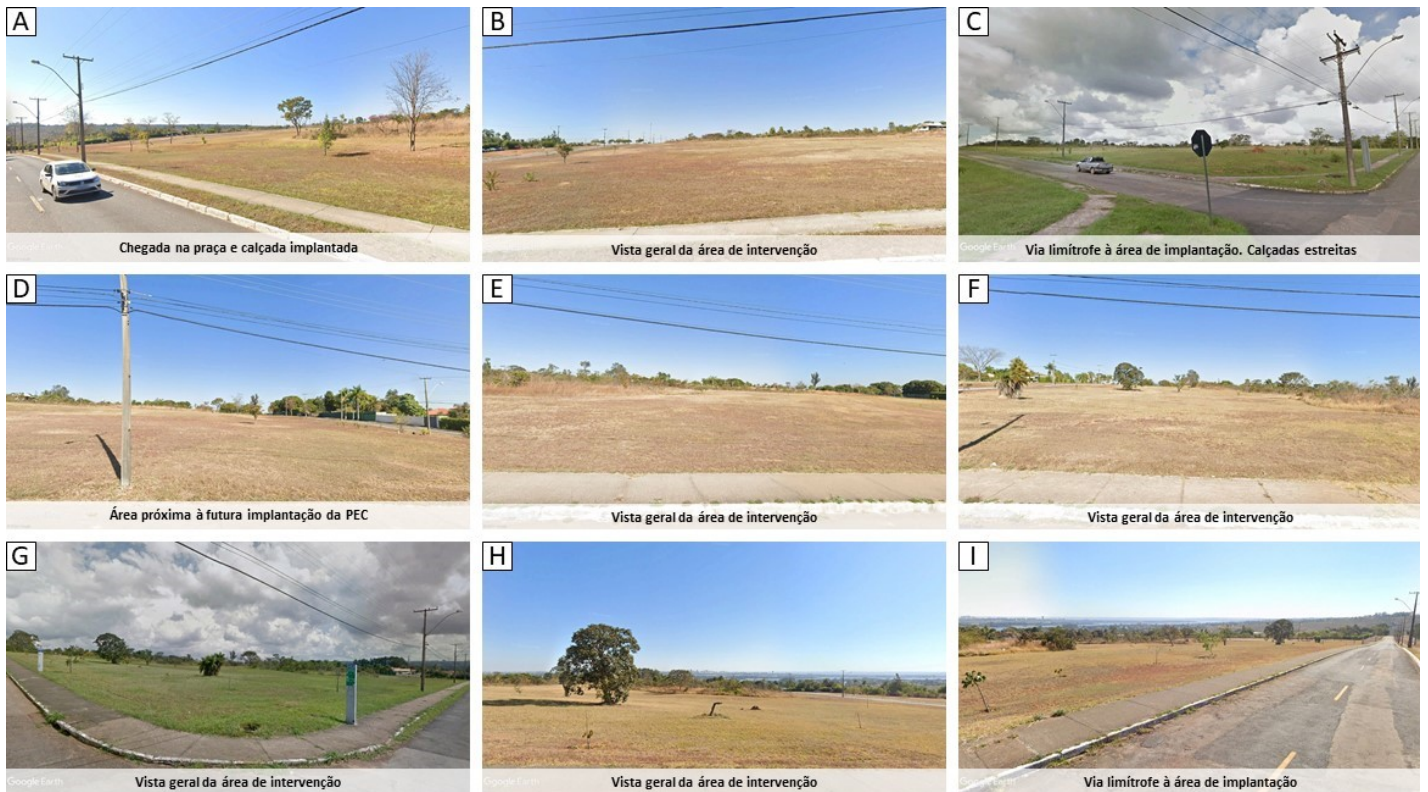


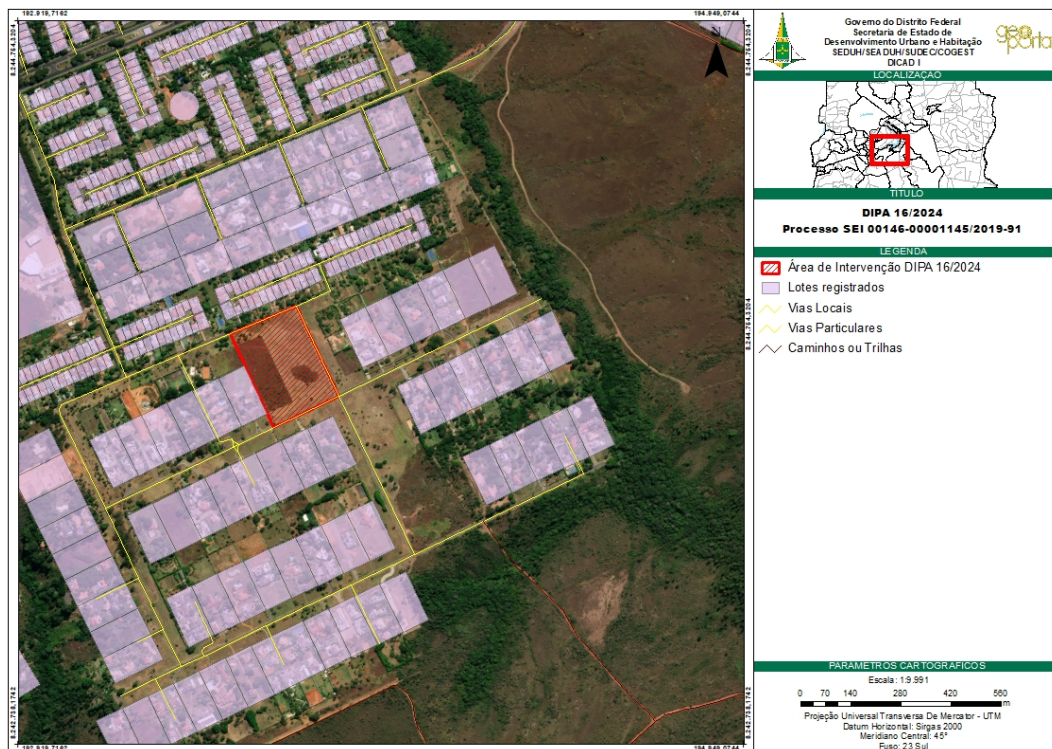
Figura 6: Imagem da situação atual da área pública localizada próxima à SMDB Conjunto 6, a ser urbanizada. Fonte. DICAD I/SUDEC.





**Figura 07.** Imagens da área a ser urbanizada, localizada na área pública localizada próxima à SMDB Conjunto 6. Fonte. Google Earth.

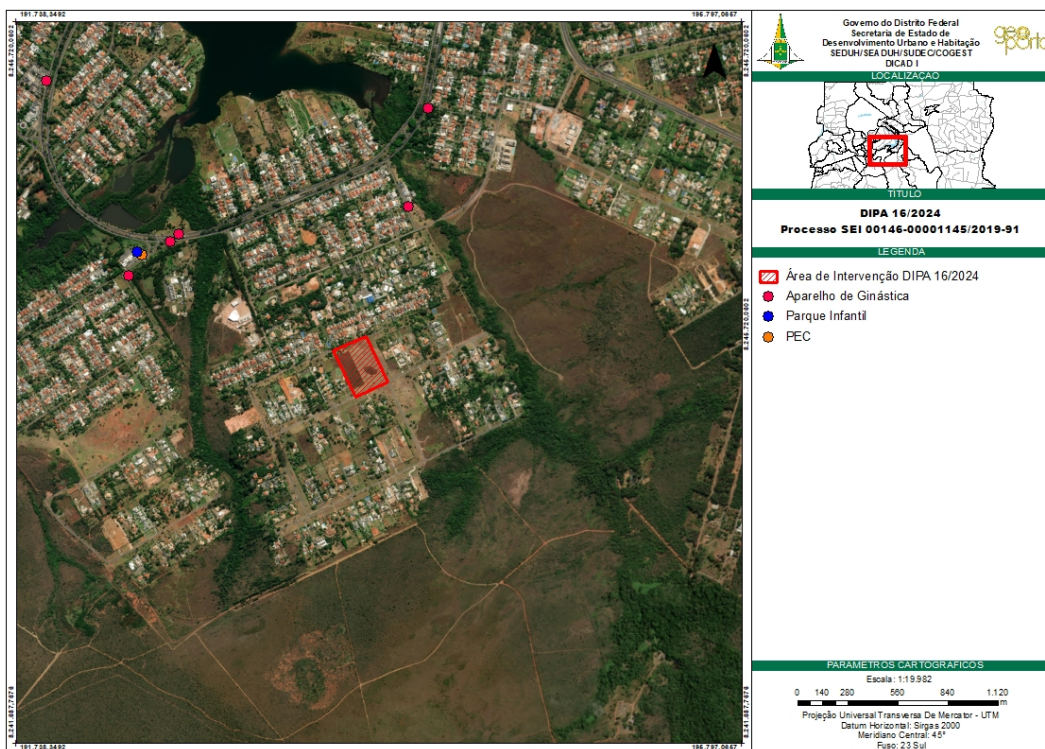
6.2. As vias do entorno da praça configuram-se como Vias Locais, e não há presença de ciclovias e ciclovias compartilhadas, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 08**;



**Figura 08:** Mapa Hierarquia Viária – Fonte: DICAD I/SEDUH

6.3. Não foram identificados equipamentos públicos nas proximidades, estando localizados a pelo menos 1km linear da área de intervenção. Ademais tampouco é possível observar a urbanização das grandes áreas livres públicas, conforme indicado na **Figura 09**;





**Figura 09:** Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da área de intervenção – Fonte: DICAD I/SEDUH

## 7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- 7.2. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade do cidadão, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 7.3. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.6. Elaborar o projeto de paisagismo do espaço público, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 7.7. Incentivar a integração do espaço público aos espaços privados lindeiros;
- 7.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.10. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas no espaço público;
- 7.11. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 7.12. Garantir o percentual mínimo de 50% de permeabilidade no espaço público;
- 7.13. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 8.11**;
- 7.14. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-](#)

## 8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 8.1. Paisagismo

- 8.1.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 8.1.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 8.1.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, em especial as massas arbóreas preservadas, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;
- 8.1.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e ao longo do percurso de caminhada e/ou corrida a ser projetada e implantada;
- 8.1.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 8.1.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 8.1.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 8.1.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 8.1.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 8.1.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 8.1.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 8.1.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 8.1.13. Não é permitido junto às calçadas:
  - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
  - As árvores caducifólias;
  - As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
  - As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
  - As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

### 8.2. Acessibilidade

- 8.2.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.2.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 8.2.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 8.2.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 8.2.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.2.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 8.2.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 8.2.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;



- 8.2.9. Utilizar na calçada limítrofe da praça piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 8.2.10. Qualificar as áreas de estacionamento em frente à Via de Atividades, na extremidade norte da Praça, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 8.2.11. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;
- 8.2.12. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres, com largura mínima de 2,50m;
- 8.2.13. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 8.2.14. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 8.2.15. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 8.2.16. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;
- 8.2.17. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 8.2.18. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.2.19. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 8.2.20. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 8.2.21. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto da Praça;
- 8.2.22. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 8.2.23. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 8.2.24. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 8.2.25. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- 8.2.26. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 8.2.27. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;
- 8.2.28. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 8.2.29. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:
- Possuam raízes profundas;
  - Não soltem resinas;
  - Não sejam caducifólias;
  - Propiciem o sombreamento; e

- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

### 8.3. **Mobiliário Urbano**

- 8.3.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 8.3.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 8.3.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;
- 8.3.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- 8.3.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;
- 8.3.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

### 8.4. **Infraestrutura**

- 8.4.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- 8.4.2. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 8.4.3. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área da Praça;
- 8.4.4. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- 8.4.5. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- 8.4.6. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

### 8.5. **Sinalização**

- 8.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 8.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 8.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

### 8.6. **Estacionamentos**

- 8.6.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 8.6.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 8.6.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 8.6.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;



8.6.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.6.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

## 9. SUGESTÕES DE PROJETO

9.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 9** é uma sugestão de setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para o espaço público;



**Figura 9:** Sugestões para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela DICAD I para a Praça. Fonte: DICAD I /SEDUH

9.2. Sugestão de Programa de Necessidades a ser definido juntamente com a Administração Regional:

- Área de Estar e Lazer (bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos);
- PEC e Parque Infantil projetados e anexos ao Processo SEI 00146-00001145/2019-91;
- Estacionamento ao longo da via com vagas a 45° para acesso aos equipamentos urbanos implantados
- Pista para caminhadas e/ou corrida ao longo do amplo espaço livre público;
- Implantação de quadra poliesportiva;
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Qualificação das calçadas já implantadas (mín. 2,50m na área próxima à área de intervenção);
- Retirada de ocupações irregulares em área de uso público;

9.3. **6.3.** Atividades a serem desenvolvidas na praça: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade, contato com a natureza, descanso e permanência;

9.4. **12.4.** Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

9.5. **12.5.** Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções**

de Projeto constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;
- 10.2. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 10.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 10.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 10.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 16/2024 e;
- 10.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (INSERIR TODA LEGISLAÇÃO UTILIZADA NA DIRETRIZ)

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2016\) NBR 16537](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2020\) NBR 9050](#): acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#) . Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) . Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#) . Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#) . Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#) . Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#) . Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) . Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.



DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

**Guia de Urbanização** - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.** Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**., em 28/11/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 02/12/2024, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA MARQUES - Matr.0275836-9, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 03/12/2024, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=156416492](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156416492) código CRC= **5B4666C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)